



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 652, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda 6 ao PL 1725/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 6 ao PL 1725/2024, que “institui o Programa Acredita no Primeiro Passo e o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial - Programa Eco Invest Brasil; altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para instituir o Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas - Procred 360; institui o Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas –Desenrola Pequenos Negócios; cria linha de crédito especial para financiar a aquisição de veículos destinados à renovação da frota utilizada na prestação de serviços de táxi; altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.735, de 11 de setembro de 2003, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 13.606, de 9 de janeiro de 2018, 14.042, de 19 de agosto de 2020, 14.165, de 10 de junho de 2021, e 14.166, de 10 de junho de 2021; e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe que a ferramenta PIX, consagrado arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB), possa ser utilizada para que o CPF do PIX vinculado aos seus proprietários, seja utilizado para a correta

devolução de recursos existentes nas contas de depósitos, sob qualquer título, cujos cadastros não foram objeto de atualização.

Atualmente, cerca de 930 mil pessoas físicas têm mais de R\$ 1.000 em valores a receber, segundo dados do BC (Banco Central). Estima-se que a há um total de R\$ 8,6 bilhões de recursos a serem recebidos. No entanto, o Governo Federal sancionou lei que prevê um verdadeiro confisco do dinheiro dos brasileiros.

Segundo a Lei no 14.973/2024, os saldos não reclamados remanescentes junto às instituições depositárias passarão ao domínio da União e serão apropriados pelo Tesouro Nacional como receita orçamentária primária e considerados para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário.

Estamos falando de recursos que possuem um proprietário. Famílias que podem e devem usufruir de seus recursos. Os prazos previstos pela atual legislação ignoram que muitos idosos, ou pessoas que nem sempre estão bem-informadas, serão lesadas.

Se por um lado, uma parte significativa dos proprietários possuem valores a receber menores do que R\$ 10,00, por outro existem empresas e pessoas físicas que possuem milhares ou até milhões de reais a serem devolvidos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

Senador Flavio Azevedo
(PL - RN)

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)